



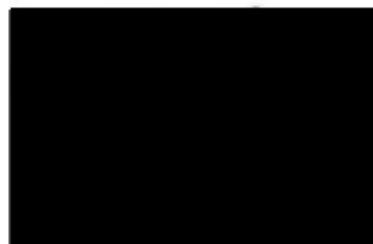
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

*FAZENDA SANTO EXPEDITO - PROPRIETÁRIO*

PERÍODO DA OPERAÇÃO  
25/01 a 05/02/2021

*OCAL: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO*  
*ATIVIDADE: LAVOURA DE SOJA E CRIAÇÃO DE GADO BOVINO*  
*PARA CORTE*  
*CNAE: 0115-6/00*  
*EQUIPE: ABAIXO IDENTIFICADA*



**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

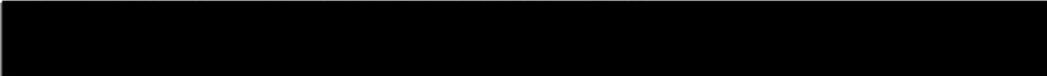


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**PROCURADOR DO TRABALHO**



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



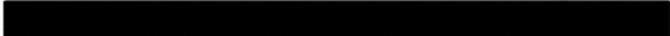
**SEGURANÇA GSTI – MPT**



**POLÍCIA FEDERAL**



**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL** (proprietário da Fazenda)

- Nomes: 
- Estabelecimento: Fazenda Santo Expedito
- 
- CNAE: 0115-6/00– cultivo de soja
- Endereço: Estrada Velha Zona Rural de Goiatins



## DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores alcançados -----	05
- Empregados sem registro -----	01
- Empregados registrados durante a ação fiscal – homens -----	01
- Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres -----	00
- Homens resgatados -----	00
- Mulheres resgatadas -----	00
- Total de resgatados -----	00
- Guias de seguro desemprego emitidas -----	00
- Valor bruto das rescisões -----	R\$ 00
- Valor líquido recebido das verbas rescisórias -----	R\$ 00
- Termo de Ajustamento de Conduta (MPT) -----	00
- Valor dano moral individual -----	R\$ 00
- Valor dano moral coletivo -----	R\$ 00
- FGTS recolhido sob ação fiscal -----	R\$ 00
- NDFC lavrada -----	00
- Número de autos lavrados -----	01
- Termos de Interdições lavrados -----	00
- Prisões efetuadas -----	00

## DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos dirigimos à zona rural do município de Goiatins/TO, 15 km depois do povoado de Morro Grande sentido Itacajá estrada de chão à esquerda após 29 km, onde fica estabelecida a FAZENDA [REDACTED] de propriedade do senhor [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Araguaína.

A auditoria fiscal foi acompanhada do Ministério Público do Trabalho, da Polícia Federal, Defensor Público da União, consoante equipes acima identificadas.

O objetivo principal da ação fiscal era averiguar denúncia anônima apresentada ao Ministério Público do Trabalho, segundo a qual estaria supostamente ocorrendo trabalho degradante na condição análoga a de escravo, conforme as irregularidades apontadas:

“Trabalhadores sem CTPS assinada; Pagamento irregular (incompleto); Alojamento em péssimas condições, onde por maus tratos o patrão permite que trabalhadores durmam no chão; não há fornecimento de alimentação (antes havia uma pessoa que fornecia, cozinhava) agora cada trabalhador tem que ‘se virar’ com a alimentação; Os banheiros não funcionam, são inadequados; Um detalhe sobre a alimentação, é que os trabalhadores são proibidos de comer as frutas que tem no pomar (sítio) da fazenda. Outra situação é que não tem energia elétrica em todo o alojamento. Fato considerado grave narrado, é de que os agrotóxicos são aplicados por trabalhadores, muitas vezes sem os EPIs, ou seja, nem todos têm EPIs disponibilizados. Também, os vasilhames dos agrotóxicos são descartados aleatoriamente. A água utilizada pelos trabalhadores é de um córrego”.



Por volta das 15:00 horas chegamos ao local, onde encontramos o Gerente da Fazenda e sua esposa, depois entrevistamos o Sr. [REDACTED] que respondeu à entrevista declarando exercer a função de tratorista e também aplicador de agrotóxico. O Gerente informou que havia outro trabalhador recém contratado que no momento não estava na sede da fazenda, senhor [REDACTED] na função de vaqueiro, residente na sede da Fazenda, o qual dorme no alojamento que fica há 22 mts do depósito de agrotóxico. No alojamento tem banheiro, cama, piso de cimento, mas falta armário, janela e condições mínimas de higiene, etc.

Constatamos que o trabalhador [REDACTED] em atividade na Fazenda há 5 meses, encontrava-se sem registro segundo informação do Gerente, sendo o empregador Notificado para proceder a regularização, entre outros atributos trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho referente à propriedade.

Em razão de termos encontrado o empregado laborando sem registro, lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte** – infração capitulada no artigo Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Sob a égide ao princípio da dupla visita, obrigatório para empregadores com até dez funcionários, foi assinalado prazo para compra e entrega dos EPIs, com o que foi regularmente cumprido pelo Fazendeiro dentro do prazo anotado na Notificação. Para o atendimento dos atributos de saúde e segurança foi concedido prazo de 30 dias, cujas providências serão verificadas após o decurso do lapso temporal.

Em entrevista reservada com os trabalhadores, averiguamos que o Gerente [REDACTED] residem em casas separadas com suas respectivas famílias, as quais tem boas condições de habitabilidade. No entanto, o trabalhador [REDACTED] tem a acomodação no alojamento da fazenda, o qual falta melhorar as condições de higiene e conforto, como armário, janela para ventilação, etc.

Do mesmo modo, não confirmaram maus tratos nem que os trabalhadores dormem no chão, nem conseguimos vislumbrar irregularidades que pudessem configurar a existência de trabalho em condições degradantes, análoga à de escravo, capaz de ensejar o resgate dos trabalhadores encontrados em atividade no local.

A auditoria fiscal do trabalho ao ser acionada para verificação das denúncias de trabalhadores submetidos a condições degradantes, análogas à de trabalho escravo, adota como procedimento básico a realização de uma diligência ao local onde supostamente as irregularidades estão sendo cometidas, para verificação *in loco* da veracidade dos fatos, da existência de

[REDACTED]

empregados no local, da realidade do ambiente de trabalho, das condições de alojamento, moradia, etc.

As providências serão adotadas em conformidade com cada situação constatada. Evidentemente, para que a medida mais extrema seja adotada, isto é, o resgate do trabalhador, necessariamente deveremos constatar a existência da prestação de serviços em condições degradantes, incompatíveis com a dignidade da pessoa humana.

### CONCLUSÃO

No caso em comento, consoante as razões acima expostas, as irregularidades constatadas foram de menor gravidade, sanadas durante a ação fiscal, razão pela qual nos manifestamos pela INEXISTÊNCIA de trabalhos em condições degradantes, capaz de ensejar o resgate do único empregado encontrado em atividade na Fazenda.

Ralmas, 11 de fevereiro de 2020

